



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

**PROCESSO:** 02293/21  
**SUBCATEGORIA:** Verificação de Cumprimento de Acórdão  
**EXERCÍCIO:** 2021  
**JURISDICIONADO:** Instituto de Previdência Municipal de Rolim de Moura  
**INTERESSADO:** José Luiz Alves Felipin, CPF: 340.414.512-72, Superintendente  
**VRF:** R\$ 817.917,20 – Valor da restituição  
**RELATOR:** Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

**RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

## 1. INTRODUÇÃO

Versam os autos sobre verificação de cumprimento da determinação prolatada no item III.I “a” do Acórdão AC1-TC 00631/21, exarado nos autos do processo nº 01597/19/TCE-RO, direcionada ao Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Rolim de Moura, José Luiz Alves Felipin, CPF n. 340.414.512-72.

Em síntese, foi determinado ao gestor a adoção de providências necessárias para a restituição às contas de recursos previdenciários dos valores financeiros apropriados em 2018 como sobras de recurso administrativo de exercícios anteriores, totalizando R\$ 817.917,20. Após a manifestação do jurisdicionado (ID 1189678), os autos foram remetidos a esta Unidade Técnica para fins de verificação do cumprimento da determinação prolatada no item III.I “a” do Acórdão AC1-TC 00631/21, referente ao processo nº 01597/19.

Face ao exposto, passamos à análise técnica da documentação apresentada para, ao final, emitir opinião acerca do cumprimento da determinação em epígrafe.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Na análise da prestação de contas de 2018 do Instituto de Previdência Municipal de Rolim de Moura (processo nº 01597/19), restou identificada a transferência indevida de recursos financeiros entre contas de recursos previdenciários para conta administrativa da Autarquia Municipal. Naquela oportunidade, foi apontada a constituição de reservas de recursos financeiros administrativos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

retroativos com as sobras referentes aos exercícios financeiros de 2014 (R\$ 248.093,20), 2015 (R\$ 284.823,39) e 2016 (R\$ 285.000,00), em infringência ao que dispõe a Lei n. 9.717, de 1998, c/c o art. 15, III, da Portaria MPS n. 402, de 2008. Em razão da necessidade de saneamento da irregularidade constatada, foi expedida a seguinte determinação do bojo do Acórdão AC1-TC 00631/21, referente ao processo 01597/19:

III.I – Ao atual Superintendente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA-RO, o Senhor JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN, CPF n. 340.414.512-72, ou a quem o substitua na forma da Lei, para que: a) Adote as providências necessárias para que no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da notificação, promova a restituição às contas de recursos previdenciários dos valores financeiros apropriados em 2018 como sendo sobras de recurso administrativo relativo aos exercícios financeiros de 2014 (R\$ 248.093,81), 2015 (R\$ 284.823,39) e 2016 (R\$ 285.000,00) que totalizam R\$ 817.917,20 (oitocentos e dezessete mil, novecentos e dezessete reais e vinte centavos);

Pois bem. Por meio do Ofício nº 18/2022 (Documento n. 02198/22, ID 1189678), o Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Rolim de Moura, José Luiz Alves Felipin, informou que os valores em objeto de análise foram devidamente restituídos para a conta de recursos previdenciários, conforme a determinação do item III.I, alínea “a” do Acórdão AC1-TC 00631/21, referente a processo 01597/19/TCE-RO. Como meio de prova, juntou o extrato da Conta corrente nº 85500-6 (Rolim Previ Desp. Administrativa), agência 1406-6, demonstrando a transferência, em 19/01/2022, dos seguintes valores: (i) 248.093,81; (ii) 284.823,39; e (iii) 285.000,00 (ID 1189678), totalizando R\$817.917,20, à conta corrente nº 11868-0, agência 1406-0 (Rolim-Previ Previdência).

Considerando que o Ofício n. 0818/2021-D1ªC-SPJ (ID 1128171, Processo n. 01597/19) dando ciência ao gestor do teor da decisão foi enviado em 17/11/2021, e, considerando a data de devolução dos recursos (19/01/2022), entendemos que o senhor José Luiz Alves Felipin, cumpriu o prazo para cumprimento da decisão.

Sendo assim, diante do exposto e da documentação acostada aos autos, opinamos de atendimento da determinação prolatada no item III.I, alínea “a”, do Acórdão AC1-TC 00631/21, referente ao processo nº 01597/19/TCE-RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

### 3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de análise da documentação juntada aos autos pela atual gestão do Instituto de Previdência de Rolim de Moura (ID 1189678), **opinamos** em considerar atendida a determinação prolatada no item III.I, alínea “a”, do Acórdão AC1-TC 00631/21, referente ao processo nº 01597/19/TCE-RO, face aos esclarecimentos e evidências apresentadas por José Luiz Alves Felipin, na qualidade de Superintendente do Instituto de Previdência de Rolim de Moura.

### 4. PROPOSTA ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Wilber Carlos dos Santos Coimbra, propondo:

**4.1 Considerar atendida** a determinação prolatada no item III.I, alínea “a”, do Acórdão AC1-TC 00631/21, referente ao processo nº 01597/19/TCE-RO;

**4.2 Dar ciência**, do inteiro teor da Decisão, a José Luiz Alves Felipin, CPF nº 340.414.512-72, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Rolim de Moura, informando-lhe que o Acórdão e o Voto encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (<https://tcero.tc.br/>);

**4.3 Arquivar** os presentes autos, após a adoção da providência do item antecedente, dado o esgotamento da prestação jurisdicional realizada por este Tribunal, devendo certificar o trânsito em julgado.

Porto Velho, 13 de maio de 2022.

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)  
**Fernando Fagundes de Sousa**  
Auditor de Controle Externo – Mat. 553

Revisado por,

(assinado eletronicamente)  
**Antenor Rafael Bisconsin**  
Auditor de Controle Externo – Mat. 452

Supervisionado por,

(assinado eletronicamente)  
**Luana Pereira dos Santos Oliveira**  
Técnica de Controle Externo – Mat. 442

Em, 13 de Maio de 2022



**Assinado Eletronicamente**

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

LUANA PEREIRA DOS SANTOS  
Mat. 442  
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 13 de Maio de 2022



**Assinado Eletronicamente**

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

FERNANDO FAGUNDES DE SOUSA  
Mat. 553  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO